

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE SALVAGUARDA DOS SABERES TRADICIONAIS CEARENSES, CRIA O SELO "PATRIMÔNIO VIVO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/08/2026 07:05:54	Data da assinatura:	04/08/2026 07:06:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
04/08/2026

**INSTITUI A POLÍTICA DE SALVAGUARDA
DOS SABERES TRADICIONAIS CEARENSES,
CRIA O SELO "PATRIMÔNIO VIVO DO
CEARÁ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Salvaguarda dos Saberes Tradicionais Cearenses, destinada à identificação, valorização, documentação, proteção, difusão, promoção e transmissão dos conhecimentos, práticas, celebrações, expressões culturais e modos de fazer que constituem o patrimônio cultural imaterial do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Política tem por finalidade fortalecer a identidade cultural cearense, assegurar a continuidade dos saberes tradicionais e promover sua integração às políticas públicas de cultura, educação, turismo, economia criativa e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se saberes tradicionais cearenses as manifestações culturais transmitidas entre gerações, especialmente aquelas relacionadas:

I – à Literatura de Cordel;

II – à xilogravura;

III – ao artesanato em renda de bilro, labirinto, couro, madeira, cerâmica, fibras naturais e demais técnicas tradicionais;

IV – às bandas cabaçais;

- V – ao reisado;
- VI – ao maneiro-pau;
- VII – ao coco;
- VIII – ao maracatu cearense;
- IX – às quadrilhas juninas;
- X – às festas religiosas e populares tradicionais;
- XI – à culinária tradicional cearense;
- XII – aos saberes das comunidades indígenas;
- XIII – aos saberes das comunidades quilombolas;
- XIV – às comunidades pesqueiras artesanais;
- XV – aos povos e comunidades tradicionais do semiárido;
- XVI – às práticas culturais sertanejas;
- XVII – aos mestres e mestras da cultura popular;
- XVIII – às demais manifestações reconhecidas como patrimônio cultural do Estado do Ceará.

Art. 3º São objetivos da Política:

- I – preservar a memória cultural cearense;
- II – promover a transmissão intergeracional dos saberes tradicionais;
- III – reconhecer e valorizar os mestres e mestras da cultura;
- IV – fortalecer a economia criativa;
- V – incentivar o turismo cultural sustentável;
- VI – ampliar o acesso da população ao patrimônio cultural imaterial;
- VII – estimular pesquisas, inventários e documentação cultural;
- VIII – incentivar o uso de tecnologias digitais na preservação do patrimônio imaterial;
- IX – promover a educação patrimonial nas instituições de ensino;
- X – fortalecer a identidade cultural do povo cearense.

Art. 4º Fica criado o Selo Patrimônio Vivo do Ceará, destinado ao reconhecimento honorífico de pessoas físicas, grupos, associações, coletivos ou comunidades que exerçam relevante atuação na preservação, transmissão e promoção dos saberes tradicionais cearenses.

§1º O Selo possui natureza exclusivamente honorífica.

§2º O reconhecimento não gera remuneração, vínculo jurídico, benefício financeiro ou obrigação de natureza previdenciária perante a Administração Pública.

Art. 5º Poderão ser reconhecidos como Patrimônio Vivo do Ceará:

- I – mestres e mestras da cultura popular;
- II – artistas populares;
- III – grupos folclóricos;
- IV – comunidades tradicionais;
- V – povos indígenas;
- VI – comunidades quilombolas;
- VII – artesãos;
- VIII – músicos populares;
- IX – produtores culturais;
- X – pesquisadores;
- XI – instituições culturais sem fins lucrativos;
- XII – coletivos culturais.

Art. 6º Sempre que possível, será incentivada a utilização de tecnologias digitais para:

- I – registro audiovisual dos saberes tradicionais;
- II – criação de acervos digitais;
- III – disponibilização pública de conteúdos culturais;
- IV – preservação documental;
- V – plataformas digitais de difusão cultural;
- VI – georreferenciamento do patrimônio cultural imaterial;
- VII – museus virtuais e exposições digitais.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei observarão:

- I – a disponibilidade orçamentária;

II – o planejamento anual da política cultural estadual;

III – a utilização prioritária das estruturas administrativas existentes;

IV – a cooperação entre os órgãos estaduais e municipais de cultura.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo incluir recursos de convênios, parcerias e cooperação técnica.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ceará possui uma das mais ricas e reconhecidas produções culturais do Brasil, destacando-se nacional e internacionalmente pela diversidade de suas manifestações artísticas, pelo talento de seus criadores e pela relevante contribuição para a economia criativa. A cultura cearense constitui importante instrumento de geração de emprego, renda, inclusão social, fortalecimento da identidade regional e promoção do desenvolvimento sustentável.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Observatório Itaú Cultural, a economia criativa representa parcela significativa da geração de riqueza no país, movimentando centenas de bilhões de reais anualmente e empregando milhões de brasileiros. No Ceará, milhares de profissionais atuam nos segmentos da música, teatro, dança, artes visuais, audiovisual, literatura, humor, artesanato e demais expressões culturais, consolidando o Estado como um dos principais polos culturais do Nordeste.

O reconhecimento da produção artística cearense ultrapassa as fronteiras estaduais. O Estado revelou nomes que marcaram profundamente a cultura brasileira, como Belchior, um dos maiores compositores da Música Popular Brasileira; Fagner, cantor e compositor de projeção internacional; Ednardo, referência da música nordestina; Amelinha, intérprete de reconhecida trajetória; Raimundo Fagner, Waldonys e Chico Pessoa, importantes representantes da música regional; além do humorista Chico Anysio, considerado um dos maiores artistas da televisão brasileira, e do escritor José de Alencar, patrono da literatura nacional e autor de obras fundamentais do romantismo brasileiro.

No cenário contemporâneo, o Ceará continua revelando artistas de grande relevância, como Wesley Safadão, cuja carreira alcançou dimensão internacional; Xand Avião, um dos maiores nomes do forró eletrônico; Taty Girl, referência da música nordestina; Mona Gadelha; Lorena Nunes; Marcos Lessa; além de diversos grupos, coletivos e artistas independentes que movimentam permanentemente a cadeia produtiva da cultura.

Além do aspecto simbólico, o investimento em políticas públicas culturais produz efeitos econômicos concretos. Eventos, festivais, apresentações artísticas e atividades culturais impulsionam o turismo, fortalecem o comércio local, estimulam a cadeia de serviços e promovem oportunidades para microempreendedores, técnicos, produtores culturais e profissionais criativos.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca fortalecer as políticas públicas voltadas à valorização, incentivo e difusão da produção artística cearense, ampliando oportunidades para artistas, produtores e

agentes culturais, democratizando o acesso à cultura e contribuindo para a preservação do patrimônio material e imaterial do Estado.

A proposição está alinhada aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os artigos 215 e 216, que atribuem ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar a valorização das manifestações culturais brasileiras. Também dialoga com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e com os objetivos de desenvolvimento econômico sustentável por meio da economia criativa.

Dessa forma, considerando a relevância cultural, social e econômica da produção artística cearense, bem como a necessidade de ampliar mecanismos permanentes de incentivo, valorização e fortalecimento dos artistas locais, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição, por representar medida de elevado interesse público e de significativo impacto para o desenvolvimento cultural e econômico do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Assis Diniz', is centered on the page.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)